



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 05, de 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei visa alterar os artigos 65, 69 e 71 da Lei 175 de 05 de abril de 2004, visando a redução da extensão de carga horária haja vista que os cargos foram reestruturados no Plano de Cargos do Magistério.

Desta forma, levando em consideração as alterações propostas para adequar a carga horária do professor no desempenho de funções de suporte pedagógico no campo de educação, bem como a redução de extensão da carga horária proposto que reduzirá de 25 horas para 19 horas, a extensão de carga horária com o objetivo de reestruturar e viabilizar melhores resultados.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg-ES, 28 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

| | |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES | |
| PROTOCOLO | |
| Nº | <u>0046/2023</u> |
| EM: | <u>02/03/2023</u> |
| <u>Amanda A. Achutti</u> | |
| FUNCIONÁRIO(A) | |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA A LEI 175 DE 05 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 65 da Lei 175 de 05 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 19 (dezenove) horas, no máximo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica alterado o art. 69 da Lei 175 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenador escolar, ocupado por professor efetivo, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo se estender até 40 (quarenta) horas semanais, mediante demanda da Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica alterado o artigo 71 da Lei 175 de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Fica instituída, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o profissional de educação efetivo, com formação de nível superior, no desempenho de funções de suporte pedagógico no campo de educação.

§ 1º O vencimento do profissional da educação com atuação em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será pago sob a forma de extensão de carga horária, calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

§ 2º O professor com 02 (dois) vínculos efetivos na função de suporte pedagógico irá exercer a carga horária de cada vínculo, não fazendo jus a extensão de carga horária nos vínculos. (NR).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial os artigos 70, parágrafo único do art. 71 e 89 da Lei 175 de 05 de abril de 2004.

Governador Lindenberg/ES, 28 de fevereiro de 2023.

